



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 025/2025/DG/SL

Viana, 5 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.456, de 5 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do vereador Wesley Pereira Pires, trasladado no Autógrafo de Lei nº 3.456, de 5 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.456, de 5 de maio de 2025

Institui o Dia da Mulher Negra e Indígena Vianense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Negra e Indígena Vianense, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 2º Os objetivos do Dia da Mulher Negra e Indígena Vianense são:

- I - celebrar e reconhecer a importância histórica, cultural e social das mulheres negras e indígenas na construção da identidade e do patrimônio do município de Viana;
- II - promover a reflexão e o debate sobre os desafios enfrentados por essas mulheres, incluindo a violência de gênero, o racismo e a discriminação;
- III - fortalecer a luta por igualdade de direitos e oportunidades, valorizando a diversidade e a pluralidade da sociedade vianense;
- IV - homenagear Dona Nini, professora, escritora e guardiã da memória vianense, que dedicou sua vida à educação, à cultura e à preservação do patrimônio local.

Art. 3º Para desenvolvimento e implementação das atividades do Dia da Mulher Negra e Indígena Vianense, o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades, através da Secretaria Municipal de Cultura, Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, como:

- I - palestras, debates e seminários sobre a história, a cultura e os direitos das mulheres negras e indígenas;
- II - exposições, apresentações artísticas e culturais que valorizem a produção e o protagonismo dessas mulheres;
- III - homenagens e reconhecimento a mulheres negras e indígenas que se destacaram em suas áreas de atuação;
- IV - ações de conscientização e combate à violência de gênero, ao racismo e à discriminação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 5 de maio de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 05 de maio de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 8743/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 23/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.456/2025 - PL Nº 043/2025 - VEREADOR WESLEY PEREIRA PIRES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

